



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LAJEADO.

No dia dois do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a **Desembargadora Federal do Trabalho BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Excelentíssima Corregedora Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos do Gabinete da Corregedoria Regional Flora Maria Silva de Azevedo, Luis Fernando Dias Vanzeto e Rita de Cássia Gerlach Rodrigues, compareceu à Vara do Trabalho de Lajeado, para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, sendo recebida pelos Juizes do Trabalho Neuri Gabe, Titular, e Rogério Donizete Fernandes, Substituto, bem como pela Diretora de Secretaria Martha Scherer Bento Leal. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Ademir Michelon (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Clécio Miguel Assmann, Daniel Cruz da Silva (Executante de Mandados) e Mateus Cezar Mariano (Executante de Mandados) e os Técnicos Judiciários Cláudia Maria Mallmann Grabin, Cleusa Portaluppi (Agente Administrativo), Daniele Costa e Silva, Egidio Valdir Grun (Secretário de Audiência), Evandro Luis Dahmer (Assistente de Diretor de Secretaria), Isabel Elisa Kunz, João Wendt (Assistente de Execução), José Adriano Assmann (Agente Administrativo), Márcio Lemos de Melo, Martha Rosane Barros Soletti (Executante), Rosane Ferreira Brum e Vera Teresinha Costa de Bairros (Secretario Especializado de Vara). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, deu-se início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico revela que no mês de julho de 2009 a Unidade inspecionada possuía 664 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, 253 em liquidação de sentença, 882 em execução, 1.197 no arquivo provisório, 04 aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e 147 arquivados definitivamente. Analisados 04 (quatro) processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais e 12 (doze) solicitados a partir de listagem de processos sem movimentação recente, a Desembargadora-Corregedora apurou irregularidades que



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo nº 00975-2009-771-04-00-7**. DESPACHO: “Vistos etc. No termo de conciliação da ata de fls. 16 é dito que, decorridos cinco dias da data marcada para o pagamento do acordo e ausente qualquer manifestação, ter-se-ia pelo cumprimento daquele, o que de fato ocorreu. Porém, fixou o Juiz que sobre a importância da avença a reclamada deveria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária com comprovação nos autos até 20 de agosto pp. Analisando-se os autos, esta determinação restou desatendida, pelo que os mesmos devem ser encaminhados de imediato ao Juiz dando início, ‘incontinenti’, à execução do valor devido ao INSS.” **Processo nº 01200-2009-771-04-00-9 - CARTA PRECATÓRIA**. DESPACHO: “Vistos etc. Reitere a Secretaria o ofício expedido à Vara do Trabalho de São Jerônimo, onde demonstra aguardar instruções para o prosseguimento da execução, já que aquela Unidade Judiciária não encaminhou qualquer resposta ao expedido em 19 de agosto pp.”. **Processo nº 00685-2008-771-04-00-2**. DESPACHO: “Vistos etc. A parte autora, à fls.155, requereu fossem os presentes autos apensados aos do processo 00167-2008-771-04-00-9 na hipótese de ausência de pagamento de forma espontânea do valor apurado. O juízo despachou, em 28 de julho pp., no sentido de que o requerimento seria apreciado no momento oportuno. Ocorre que na mesma data, a reclamada foi notificada para tomar ciência dos cálculos de liquidação podendo impugná-los sob pena de preclusão no prazo de 10 dias, restando silente. Desta forma, os autos devem ser encaminhados ao Juiz para que aprecie o requerimento da fl. 155 e dê o devido prosseguimento à execução conforme entender de direito.” **Processo nº 01430-2003-771-04-00-2**. Autos em mau estado de conservação, sem capa plástica, com anotações impróprias à autuação. Não foram observadas outras irregularidades formais. **Processo nº 01893.771/99-7**. DESPACHO: “Vistos etc. Quando da Correição Geral realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em fevereiro de 2008, pelo Ministro-Corregedor da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, restou expressamente determinado na Ata respectiva fossem os Juízes de primeiro grau exortados a dar prioridade máxima aos processos que se encontrassem em execução,



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

determinação esta reiterada por ocasião da última Inspeção Correcional Geral realizada em meados do mês de junho do corrente ano. Atendendo à ordem expressa, emanada da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, DETERMINA-SE seja o presente feito desarquivado, de imediato, devendo o Juiz Titular dar prosseguimento à execução, utilizando, para tanto, os convênios atualmente existentes, tais como RenaJUD, BacenJUD, Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e outros disponíveis no âmbito da 4ª Região, a fim possibilitar a satisfação do crédito reconhecido ao demandante na certidão da fl. 228.” **Processo nº 00587-2007-771-04-00-4.** A despeito do termo de arquivamento datado de 09.8.2007, constante da fl. 34 dos autos, consta no INFOR o seguinte lançamento em 07.8.09 – ACORDO CUMPRIDO, ARQUIVAR. Deve, pois, a Secretaria atualizar o andamento referente a este processo no INFOR. **Processo nº 00902.771/01-9.** Aguardando julgamento de agravo de instrumento. **Processo nº 00846.771/97-7.** DESPACHO: “Vistos etc. Quando da Correição Geral realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em fevereiro de 2008, pelo Ministro-Corregedor da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, restou expressamente determinado na Ata respectiva fossem os Juízes de primeiro grau exortados a dar prioridade máxima aos processos que se encontrassem em execução, determinação esta reiterada por ocasião da última Inspeção Correcional Geral realizada em meados do mês de junho do corrente ano. Atendendo à ordem expressa emanada da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, DETERMINA-SE ao Juiz Titular retome o curso da presente execução, suspensa por despacho datado de 09.01.2008, utilizando, para tanto, os convênios atualmente existentes, tais como RenaJUD, BacenJUD, Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e outros disponíveis no âmbito da 4ª Região, a fim possibilitar a satisfação do crédito reconhecido ao demandante na certidão da fl. 52.” **Processo nº 01863-2004-771-04-00-9.** DESPACHO: “Vistos etc. Quando da Correição Geral realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em fevereiro de 2008, pelo Ministro-Corregedor da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, restou expressamente determinado na Ata respectiva fossem os Juízes de primeiro grau



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

*exortados a dar prioridade máxima aos processos que se encontrassem em execução, determinação esta reiterada por ocasião da última Inspeção Correcional Geral realizada em meados do mês de junho do corrente ano. Atendendo à ordem expressa emanada da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, DETERMINA-SE ao Juiz Titular retome o curso da presente execução, suspensa por despacho datado de 18.02.2008, utilizando, para tanto, os convênios atualmente existentes, tais como RenaJUD, BacenJUD, Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e outros disponíveis no âmbito da 4ª Região, a fim possibilitar a satisfação do crédito exequendo.”. **Processo nº 01082-2007-771-04-00-7.** DESPACHO: “Vistos etc. Quando da Correição Geral realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em fevereiro de 2008, pelo Ministro-Corregedor da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, restou expressamente determinado na Ata respectiva fossem os Juízes de primeiro grau exortados a dar prioridade máxima aos processos que se encontrassem em execução, determinação esta reiterada por ocasião da última Inspeção Correcional Geral realizada em meados do mês de junho do corrente ano. Atendendo à ordem expressa emanada da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, DETERMINA-SE ao Juiz Titular retome o curso da presente execução, suspensa por despacho datado de 28.01.2008, utilizando, para tanto, os convênios atualmente existentes, tais como RenaJUD, BacenJUD, Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e outros disponíveis no âmbito da 4ª Região, a fim possibilitar a satisfação do crédito exequendo, certificado à fl. 16.”. **Processo nº 00426-2004-771-04-00-8.** DESPACHO: “Vistos etc. Quando da Correição Geral realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em fevereiro de 2008, pelo Ministro-Corregedor da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, restou expressamente determinado na Ata respectiva fossem os Juízes de primeiro grau exortados a dar prioridade máxima aos processos que se encontrassem em execução, determinação esta reiterada por ocasião da última Inspeção Correcional Geral realizada em meados do mês de junho do corrente ano. Atendendo à ordem expressa emanada da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, DETERMINA-SE ao Juiz Titular*



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

*retome o curso da presente execução, suspensa por despacho datado de 10.3.2008, utilizando, para tanto, os convênios atualmente existentes, tais como RenaJUD, BacenJUD, Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e outros disponíveis no âmbito da 4ª Região, a fim possibilitar a satisfação do crédito exequendo, certificado à fl. 243.”. **Processo nº 01511-2006-771-04-00-5.** DESPACHO: “Vistos etc. Quando da Correição Geral realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em fevereiro de 2008, pelo Ministro-Corregedor da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, restou expressamente determinado na Ata respectiva fossem os Juízes de primeiro grau exortados a dar prioridade máxima aos processos que se encontrassem em execução, determinação esta reiterada por ocasião da última Inspeção Correcional Geral realizada em meados do mês de junho do corrente ano. Atendendo à ordem expressa emanada da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, DETERMINA-SE ao Juiz Titular retome o curso da presente execução, suspensa por despacho datado de 10.3.2008, utilizando, para tanto, os convênios atualmente existentes, tais como RenaJUD, BacenJUD, Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e outros disponíveis no âmbito da 4ª Região, a fim possibilitar a satisfação do crédito exequendo, certificado à fl. 134.”. **Processo nº 00665-2008-771-04-00-1.** DESPACHO: “Vistos etc. Certifique a Secretaria quanto ao cumprimento do acordo celebrado em audiência realizada em 04.6.2008, conforme ata de fls.15, bem como quanto a eventuais pendências. Após, arquivem-se os autos.”. **Processo nº 00158-2008-771-04-00-8.** Aguarda pagamento da última parcela do acordo celebrado pelas partes, com vencimento previsto para setembro de 2009. **Processo nº 00227-2004-771-04-00-0.** DESPACHO: “Vistos. Quando da Correição Geral realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em fevereiro de 2008, pelo Ministro-Corregedor da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, restou expressamente determinado na Ata respectiva fossem os Juízes de primeiro grau exortados a dar prioridade máxima aos processos que se encontrassem em execução, determinação esta reiterada por ocasião da última Inspeção Correcional Geral realizada em meados do mês de junho do corrente ano. Atendendo à ordem expressa*



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

emanada da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho, DETERMINA-SE ao Juiz Titular retome o curso da presente execução, suspensa por despacho datado de 10.3.2008, utilizando, para tanto, os convênios atualmente existentes, tais como RenaJUD, BacenJUD, Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica e outros disponíveis no âmbito da 4ª Região, a fim possibilitar a satisfação do crédito exequendo, certificado à fl. 168.” **Processo nº 00093.771/98-3.** Deve a Secretaria atualizar os andamentos referentes a este processo no sistema “inFOR”, lançando a respectiva remessa ao Depósito Centralizado em 04.12.2007, com a finalidade de regularizar a situação do feito no banco de dados da Unidade. **RECOMENDA-SE à Diretora de Secretaria solicite à Assessoria de Informática desta Corregedoria Regional, periodicamente, listagem de processos sem movimentação recente, com base no qual poderá efetuar a revisão e a atualização das informações processuais lançadas no sistema “inFOR”.**

2. ROTINAS DA SECRETARIA. Os processos são organizados pelo prazo (ordem alfabética e data), além de possuírem uma separação para aqueles da pauta (ordem de dia), Bacen-Jud e aqueles considerados urgentes (“gaveta 48 horas”). Os protocolos são juntados em até 24 horas em que chegam à Vara, sendo que, na data da inspeção estavam sendo juntados os protocolos do dia 1º.9.2009, ou seja, do dia anterior. Segundo informado pela Diretora, na medida em que o protocolo está em dia e todos os despachos são analisados em até 24 horas, não há um critério de urgência na separação do que deva ser analisado. Em relação à certificação de prazos, foi informado que é seguida a orientação da Corregedoria Regional no sentido de se aguardar o prazo de 05 (cinco) dias em razão do protocolo postal e nesta ocasião estava sendo certificado o prazo dos processos referentes ao dia 14.8.2009. Em relação ao cumprimento, informou a Diretora que normalmente os ofícios, memorandos, e-mails, autorizações judiciais, alvarás e autos de arrematação são expedidos em até 48 horas após a assinatura do despacho pelo Juiz. Os mandados de citação, penhora e avaliação são expedidos em até 07 (sete) dias, enquanto que as notificações estavam com data de 31.8.2009. O depósito recursal é liberado na homologação dos cálculos. A Vara efetua remessa de



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

processos ao Tribunal duas vezes por semana, sempre nos dias de malote, e os que de lá retornam são despachados normalmente no mesmo dia. O arquivamento é feito diariamente. O convênio Bacen-Jud é utilizado com frequência, sendo que, os valores excedentes são liberados imediatamente, havendo renovação quando determinado pelo Juiz. Os convênios com a Receita Federal, Detran (Renajud) e a AES Sul (CEEE) são utilizados de forma sistemática. As sentenças dos processos do rito sumaríssimo são proferidas de forma íliquida. A Diretora foi orientada a solicitar aos setores competentes do Tribunal o fornecimento dos equipamentos, móveis e utensílios que, segundo referido, estão faltando na unidade, tais como, toldo para proteção em dias de chuva na porta de entrada do prédio e balcão para a sala de audiência. **3. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões às segundas, terças e quartas-feiras, no turno da tarde, obedecendo sempre a mesma sistemática: das 13h30min às 14h10min são incluídas em pauta **10 (dez)** audiências iniciais, das 15h às 15h10min, **01 (uma)** de procedimento sumaríssimo e das 15h15min às 16h, entre **05 (cinco) e 06 (seis)** audiências de prosseguimentos. Nas terças-feiras, duas vezes por mês e no turno da manhã, a Vara realiza uma sessão onde são incluídos em pauta, de **08 (oito) a 10 (dez)** audiências iniciais, das 8h30min às 9h05min, e **05 (cinco)** de prosseguimento, das 9h30min às 10h30min. Por fim, às quintas-feiras pela manhã, repete-se a quantidade e os tipos de processos incluídos em pauta referentes à segunda-feira; porém à tarde, uma vez por mês, para que a pauta não ultrapasse os 40 dias do ajuizamento da ação, a unidade realiza uma sessão com a inclusão, em média, de **16 (dezesesseis)** audiências iniciais. Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **15.10.2009**, implicando no intervalo de **38 (trinta e oito) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, diminuição de **03 (três) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Por sua vez,



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

os **prosseguimentos** das audiências dos processos do **rito ordinário** estavam sendo designados entre **15.10.2009 a 1º.02.2010**, com o intervalo médio de **71 (setenta e um) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento. Quanto aos processos do **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para **21.9.2009**, com intervalo de **19 (dezenove) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, o que demonstra um aumento de **05 (cinco) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Visto em correição. Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **22.4.2008 a 01.9.2009**, apurou-se a existência de **02 (dois)** processos com prazo de carga vencido com a Juíza Eliane Covolo Melgarejo.

PENDÊNCIAS DOS JUÍZES. Conforme o Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de agosto de 2009, existem **34 (trinta e quatro)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo **03 (três)** com a Juíza Eliane Covolo Melgarejo, **07 (sete)** com o Juiz Neuri Gabe e **24 (vinte e quatro)** com o Juiz Rogério Donizete Fernandes, que possui também, em relação ao mesmo rito, **09 (nove)** processos pendentes de **sentença de execução**, além de **01 (um)** processo do **rito sumaríssimo** pendente de **sentença de cognição**. Finalmente, há **05 (cinco)** **embargos declaratórios** pendentes de decisão, sendo **01 (um)** com a Juíza Eliane Covolo Melgarejo e **04 (quatro)** com o Juiz Rogério Donizete Fernandes. ***Continuem a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz.*** **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** ***Visto em correição.***

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **24.4.2008 a 1º.09.2009** constatou-se que há **17 (dezesete)** processos com os registros de prazo excedidos. Nos processos nºs **00767-2009-771-04-00-8** (carga em 23.6.2009 e prazo vencido em 03.7.2009), **01649.771/00-2** (carga em 02.7.2009 e prazo vencido em 07.07.2009), **00697-2008-771-04-00-7** (carga em 07.07.2009 e prazo vencido em 13.07.2009), **00800-2008-771-04-00-9** (carga em 09.07.2009 e prazo vencido em 16.7.2009), **00828-2009-771-04-00-7** (carga em



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

10.7.2009 e prazo vencido em 10.7.2009), **00823-2009-771-04-00-4** (carga em 10.7.2009 e prazo vencido em 22.7.2009), **00864-2009-771-04-00-0** (carga em 10.7.2009 e prazo vencido em 23.7.2009), **00865-2009-771-04-00-5** (carga em 10.07.2009 e prazo vencido desde 23.7.2009) e **02001-2007-771-04-00-6** (carga em 21.7.2009 e prazo vencido em 27.7.2009) foram expedidos Mandados de Busca e Apreensão em 27.8.2009 para serem cumpridos em 15 dias, com prazo até 14.9.2009. No processo nº **01875-2008-771-04-00-7** (carga em 20.05.2009 e prazo vencido desde 01.06.2009) foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.8.2009 com prazo até 02.9.2009, tendo sido devolvido em 31.8.2009. Nos processos nºs **00345-2006-771-04-00-0** (carga em 21.7.2009 com prazo de vencimento em 27.7.2009), **00728-2008-771-04-00-0** (carga em 23.7.2009 e prazo vencido em 28.7.2009), **01733.771/00-0** (carga em 21.7.2009 e prazo vencido em 30.7.2009), **02004.771/97-6** (carga em 21.7.2009 e prazo vencido em 31.7.2009), **01523-2007-771-04-00-0** (carga em 24.7.2009 e prazo vencido em 31.7.2009) e **01467-2008-771-04-00-5** (carga em 24.7.2009 e prazo vencido em 31.7.2009) não foram tomadas quaisquer providências visando a devolução dos autos. No processo nº **02211.771/98-0** (carga em 17.7.2009 e prazo vencido em 29.7.2009) houve pedido de dilação de prazo por parte do reclamante em 23.7.2009 e deferido pelo Juiz em 24.7.2009, porém sem data prevista para devolução. O processo nº **02004.771/97-6** (carga em 21.7.2009 e prazo vencido em 31.7.2009) foi devolvido em 01.9.2009. **Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido; sejam tomadas providências para a cobrança da devolução dos autos do processo nº 00345-2006-771-04-00-0, 00728-2008-771-04-00-0, 01733.771/00-0, 01523-2007-771-04-00-0 e 01467-2008-771-04-00-5 mediante imediata expedição de notificação. Determina-se, também, que por ocasião do deferimento do pedido de dilação de prazo em relação ao processo nº 02211.771/98-0, seja registrado no sistema “inFOR” a nova data de devolução de modo que os lançamentos reflitam a integralidade dos atos praticados nos autos. De resto, continuem a Diretora de Secretaria, ou seu substituto legal observando as**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

disposições do Provimento n. 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos processos em carga com peritos no período de **22.4.2008 a 01.9.2009**, foi constatada a existência de **02 (dois)** processos com prazo de carga excedido: nº **01413-2006-771-04-00-8** (carga em 15.5.2009 e prazo vencido desde 25.5.2009) e nº **00117-2007-771-04-00-0** (carga em 24.6.2009 e prazo vencido desde 06.7.2009), não tendo sido tomadas quaisquer providências para cobrança dos autos. **Determina-se seja expedida, de imediato, notificação para devolução dos autos dos processos supracitados, bem como seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com peritos. Continuem a Diretora de Secretaria e seu substituto legal observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

LIVRO-CARGA DE MANDADOS. Visto em correição. Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos mandados em carga com os Executantes de Mandado no período de **22.4.2008 a 01.9.2009**, constata-se a existência de **01 (um)** processo com prazo de carga excedido: nº **01453-2007-771-04-00-0** (carga em 29.5.2009 e prazo vencido desde 15.6.2009), não tendo sido tomada qualquer providência para cobrança dos autos. **Determina-se seja expedida notificação para devolução dos autos no processo supracitado, bem como seja reduzido o prazo para cobrança dos processos em carga com os Executantes de Mandado. Observem a Diretora de Secretaria e seu substituto legal o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.**

LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. “Visto em Correição. Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência, num total de 05 (cinco) volumes, sendo 03 (três) do ano de 2008, referentes aos períodos de 24.4 a 28.5; 02.6 a 29.10 e 03.11 a 18.12; 02 (dois) do ano de 2009, referentes aos períodos de 07.01 a 30.6 e 1º.7 a 1º.9.2009. Em que pese se encontrem em bom estado de conservação e devidamente identificados, o primeiro volume do ano de 2008 apresenta única irregularidade: volume com mais de 200 folhas, em desacordo com os arts. 47 e 63, “caput”, do Provimento 213/01. **Determina-se seja sanada a irregularidade apontada mediante certidão.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

Observem a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal o disposto nos artigos 44, 47, 48, 63 e 81 do Provimento nº 213/01. **LIVRO-PONTO.** ***“Visto em correição.***

Foram examinados **02 (dois)** Livros destinados ao **controle de horário e frequência** dos servidores, correspondentes aos anos de **2008 e 2009**, abrangendo o período de **24.4.2008 a 1 º.9.2009**. A sistemática utilizada pela Vara do Trabalho de Lajeado consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética, rubricadas pela Diretora de Secretaria ou por seu substituto legal. Em que pese o bom estado geral de conservação em que se encontram, nos dois Livros analisados foram apuradas as seguintes irregularidades, citadas por amostragem: **a) Folhas de frequência da Diretora de Secretaria ou de seu Substituto legal rubricadas pelos próprios, e não pelo Juiz no exercício da Titularidade**, em desacordo com o entendimento atual da Corregedoria-Regional; **b) Registros a carmim**, no Livro de 2008, às fls. 88, 109, 112 e 113 e, no Livro de 2009, às fls. 02, 05, 07, 15, 21, 38, 107 e 114. ***Determina-se sejam sanadas as irregularidades encontradas, mediante certidão. Conforme entendimento desta Corregedora, seja o registro de frequência da Diretora de Secretaria, ou de seu substituto legal, quando do afastamento do titular, rubricados pelo Juiz no exercício da titularidade da Vara. De resto, continuem a Diretora de Secretaria ou seu substituto legal observando o disposto no Provimento nº 213/2001.*** **4.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações ocupadas pela Vara do Trabalho de Lajeado são amplas e encontram-se compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 11 (onze) aparelhos de ar condicionado, sendo 03 (três) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 01 (um) no gabinete do Juiz Substituto, 01 (um) na sala da Diretora, 01 (um) na sala dos secretários especializados, 01 (um) na sala dos executantes de mandados, 02 (dois) no saguão do Foro e 01 (um) na sala de audiência. A unidade contém ao todo 18 (dezoito) computadores, sendo 11 (onze) na Secretaria, incluído o terminal de atendimento ao balcão, 01 (um) no gabinete do Juiz titular, 01 (um) no gabinete do Juiz Substituto, 01 (um) na sala da Diretora, 01 (um) na sala dos secretários especializados, 02 (dois) na sala dos executantes de mandados e



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 06 (seis), assim distribuídas: 02 (duas) multifuncionais, sendo 01 (uma) na Secretaria e 01 (uma) no gabinete do Juiz Titular, e 04 (quatro) comuns, sendo 01 (uma) na sala de audiência, 02 (duas) na secretaria e 01 (uma) no gabinete do Juiz Titular. A unidade possui uma copa ampla e bem organizada, além de 05 (cinco) banheiros, sendo 02 (dois) para uso dos servidores, masculino e feminino, 02 (dois) para uso público, masculino e feminino e exclusivo para Juízes, todos em bom estado de conservação. Os primeiros volumes ficam localizados em armários e estantes de fórmica e bem organizados no interior da secretaria, além de materiais de expediente e documentos em geral. A Diretora de Secretaria informou que já manteve contato com o Tribunal a respeito da necessidade de um toldo na entrada do prédio para que as partes e procuradores ficassem protegidas da chuva.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados por amostragem nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; **(2)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como abolindo a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(3)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedoria Regional

espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(6)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes, a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional, pelo Juiz que o editou, presente a orientação de que a assinatura ou mera rubrica de quem os expediu não supre a ausência de assinatura do Diretor da Unidade; **(7)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema “inFOR”, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(8)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; **(9)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(10)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exeqüenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **6.**

RECOMENDAÇÕES FINAIS. A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na presente ata de inspeção, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional